

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0638/76 (PROC.SE Nº 3585/81)
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR : CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
PARECER CEE Nº 1786/81 - C.Pl.- APROVADO EM 11 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

Trata o processo de Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação do Livro do Cego no Brasil.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Convênio em questão tem o "propósito de prover e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento do curso especializado de cegos e aos portadores de visão subnormal".

São as seguintes as cláusulas disciplinadoras

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Fundação compromete-se a continuar desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa de educação e reabilitação de cegos e portadores de visão subnormal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromete-se ainda, a Fundação, a colaborar com a Secretaria de Estado da Educação na execução dos programas oficiais de educação especial, quando solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Fundação obriga-se a manter a Secretaria de Estado da Educação permanentemente informada de seus planos e dos resultados de suas atividades, enviando cópias dos relatórios de trabalhos realizados ao Serviço de Educação Especial, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para análise.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 1981, concederá à Fundação para o Livro dos Cegos no Brasil, - uma subvenção de C\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do suplemento econômico

PROCESSO CEE Nº 0638/76 PARECER CEE Nº 1786 /81 fls.2.

3.1.3.2.5.0 - Encargos Custeados com Receita Própria - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002 - Atividades para melhoria do Processo de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.981, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, salvo denúncia de qualquer das partes, por motivo devidamente justificado, ficando eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de sua execução.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação do Livro do Cego no Brasil, com o objetivo de prover e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento do curso especializado de cegos e portadores de visão subnormal.

São Paulo, 21 de outubro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasa Garcia.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício